**Declaração Complementar de Compromisso[[1]](#endnote-1)**

**(Elegibilidade e Obrigações do(s) Beneficiário(s) e da operação)**

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do Aviso NORTE-XX-XXXX-XX, designado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e relativo à operação \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (identificar a designação da candidatura), o(s) signatário(s) abaixo identificado(s) declara(m), sob compromisso de honra, que cumpre(m) os seguintes critérios de elegibilidade:

1. Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
2. Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
3. Contribui para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
4. Contribuir para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor -pagador e o princípio «não prejudicar significativamente», não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020 (Regulamento da Taxonomia da UE);
5. Adota mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses designadamente nas relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviço;
6. Está legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
7. Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência, ou compromete-se a regularizá-la até à aprovação da candidatura;
8. Encontra-se legalmente habilitada a desenvolver a respetiva atividade;
9. Dispõe ou pode assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
10. Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;
11. Possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
12. Não detém, nem deteve nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
13. Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março ou, nos casos previstos no mesmo artigo, que apresentará garantia idónea;
14. Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
15. Não se encontra em processo de insolvência;
16. Executa as operações nos termos e condições aprovados, nomeadamente em relação ao calendário de implementação e ao cumprimento dos indicadores de realização e de resultado;
17. Permite o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das operações aprovadas;
18. Conserva os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;
19. Procede à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos;
20. Mantem as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
21. Restitui todos os montantes indevidamente recebidos;
22. Mantem a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
23. Tem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
24. Dispõe de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
25. Assegura o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações, garantido o acesso, nomeadamente, a dados pessoais de que sejam titulares ou de terceiros envolvidos nas operações por si tituladas, em estreita observância pelas regras e princípios relativos à proteção de dados pessoais e pelo disposto no artigo 7.º do DL 20-A/2023;
26. Adota comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
27. Não apresenta a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.
28. Mantem afeta à respetiva atividade e na localização geográfica definida na operação a infraestrutura objeto de apoio, pelo menos durante 5 anos a contar da data do pagamento do saldo final ao beneficiário;
29. A operação está em conformidade com os programas aprovados, incluindo as respetivas condicionantes de programação;
30. A operação está em conformidade com as políticas setoriais e territoriais em vigor na respetiva área de incidência, quando aplicável;
31. A operação está conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a regulamentação específica;
32. A operação demonstra o cumprimento dos requisitos mínimos fixados pela autoridade de gestão na regulamentação específica ou nos avisos para apresentação de candidaturas, incluindo, quando aplicável, as condições decorrentes da aferição do princípio «não prejudicar significativamente», bem como critérios ambientais, energéticos e sociais;
33. A operação justifica a necessidade, a oportunidade e os resultados a atingir com a realização da mesma;
34. A operação inclui indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da mesma para os respetivos objetivos.
35. Demonstra adequado grau de maturidade, de acordo com os requisitos mínimos fixados pela autoridade de gestão no aviso para apresentação de candidaturas;
36. Demonstra que a operação não está materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura, tal como previsto no n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
37. Dispõe dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando ­aplicável;
38. Apresenta uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
39. Demonstra a sustentabilidade da operação após a realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, que devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
40. Demonstra, mediante declaração subscrita pelo beneficiário, não ter obtido financiamento por qualquer outro tipo de instrumento, ou, quando incluir atividades apoiadas por outros instrumentos, evidenciar a inexistência de sobreposição de financiamentos, permitindo identificar a necessária segregação desses custos;
41. Apresenta um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
42. Cumpre as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
43. Evidencia o cumprimento da legislação ambiental, quando aplicável;
44. Evidencia o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, quando aplicável;
45. Assegura condições de igualdade de acesso, inclusão, não discriminação, de pessoas e de territórios, devendo existir uma preocupação com a acessibilidade, física e digital, por pessoas portadoras de deficiência, nomeadamente através de adequadas especificações e condições a estabelecer no aviso para apresentação de candidaturas.
46. No caso dos projetos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, devem também demonstrar que asseguram a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.
47. No caso de obras de ampliação, alteração ou reconstrução, as operações devem demonstrar o cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, nos termos da Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro, quando aplicável;
48. A operação está alinhada com o Plano Regional de Turismo aprovado;
49. A operação é compatível com os princípios e requisitos de sustentabilidade ambiental e estar alinhadas com o Tourism Transition Pathway;
50. A operação assegura o cumprimento dos requisitos referidos no artigo 11º do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais;
51. Não foi(ram) condenada(s) em processo-crime ou contraordenacional por violação muito grave da legislação laboral, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, tendo em consideração a data de transição em julgado;
52. Não afeta a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do incentivo;
53. Não tem salários em atraso à data de candidatura;
54. Não é uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2º do Regulamento (EU) nº 651/2014, da Comissão, de 17 de junho;
55. Disponibiliza, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes sejam solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
56. Cumpre o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
57. Solicita autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes na decisão de aprovação da operação;
58. Apresenta informação em matéria de indicadores de realização para efeito de monitorização e acompanhamento das operações;
59. Apresenta informação em matéria de indicadores ambientais para efeitos de seguimento da avaliação ambiental estratégica nos termos a definir pela autoridade de gestão;
60. Respeita as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
61. Respeita o princípio de DNSH, nos termos do previsto no artigo 10.º do REVTIS, de acordo com as condições especificadas no n.º 5 e complementadas, quando relevante, nos avisos para apresentação de candidaturas;
62. Realiza as ações previstas no plano de comunicação da operação, com especial enfoque nas Operações de Importância Estratégica, com o objetivo de proceder a uma ampla divulgação do apoio dos fundos da União Europeia junto dos potenciais beneficiários e utilizadores e do público em geral;
63. Apresenta, até ao limite de 90 dias a contar da data de conclusão da operação, o pedido de pagamento do saldo final da operação, em conformidade com os n.os 12 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
64. Apresenta, até ao limite de 90 dias a contar da data de conclusão da operação:

i) Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;

ii) Auto de receção provisória e conta final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;

iii)Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita;

1. Cumpre(m) os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução da operação, nos termos do Código da Contratação Pública e das orientações da AG sobre a matéria, quando aplicável;
2. Tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a revogação do apoio, nos termos da alínea m), do nº 4, artigo 33º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março;
3. Tem pleno conhecimento de que o incumprimento das obrigações, incluindo os resultados contratados, pode determinar a redução ou revogação do financiamento e a restituição a que haja lugar, nos termos dos artigos 33.º e do Decreto-Lei n.º 20-A/2023;
4. A operação iniciou ou tem condições para iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, conforme o que ocorra primeiro, comprovada por via do registo, no Balcão dos Fundos, de pedidos de pagamento a título de reembolso ou a título de adiantamento contra-fatura;
5. Tem perfeito conhecimento de que todas as notificações e comunicações relativas à operação serão efetuadas, pela Autoridade de Gestão, através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE) associado à morada única digital nos termos do estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
6. Tem conhecimento da obrigação de proceder ao registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE), assegurando a devida atualização;
7. No que respeita à contratação pública ecológica:

bb.1) Caso se trate de uma entidade da administração direta e indireta do Estado, cumpre, sempre que aplicável, os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro, que define os critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos;

bb.2) Caso se trate de outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, adota, sempre que possível, as boas práticas do *green public procurement*, tendo por base os referenciais estabelecidos em matéria de princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e de critérios ecológicos específicos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro;

bb.3) No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas referidos nas alíneas bb.1 e bb.2 para os correspondentes tipos de entidades, apresentará na Memória Descritiva da candidatura:

1. no caso de procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, a fundamentação, para cada procedimento, das razões pelas quais a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do *green public procurement*;
2. no caso de procedimentos ainda não lançados à data da submissão da candidatura, a fundamentação, para cada procedimento previsto, das razões pelas quais a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do *green public procurement*;
3. Nos que respeita às Metas de Execução, o beneficiário está obrigado a cumprir as metas de execução financeira anual identificadas no Anexo 24\_MapaOrçamentoAnual, sob pena de perda do montante de fundo não executado (diferença entre as metas fixadas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento registados até às datas-limite de referência).
4. Face à necessidade de assegurar o cumprimento das condicionantes de programação e de calendário de implementação do NORTE2030 e no sentido de evitar qualquer risco de anulação de fundos comunitários atribuídos ao NORTE2030 decorrente da aplicação do artigo 105.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021, o beneficiário assegurará o cumprimento das metas de execução financeira da operação, nos termos constantes no Anexo 24\_MapaOrçamentoAnual sob pena de perda do montante de fundo não executado (diferença entre as metas fixadas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento registados até às datas-limite de referência).

**Identificação do(s) representante(s) legal(ais) da(s) entidade(s) candidata(s)[[2]](#endnote-2)**:

1 - , portador do documento de identificação n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

com o número de identificação fiscal , sita em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_202\_

2 - , portador do documento de identificação n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

com o número de identificação fiscal , sita em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_202\_

3 - , portador do documento de identificação n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

com o número de identificação fiscal , sita em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_202\_

**Assinatura Digital Qualificada do(s) representante(s) legal(ais) da(s) entidade(s) candidata(s)ii:**

1. Complementar à declaração de submissão da candidatura no Balcão dos Fundos. [↑](#endnote-ref-1)
2. Assinatura digital do Cartão de Cidadão/Chave móvel digital, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo(s) subscritor(es). Se e apenas quando sejam invocadas circunstâncias excecionais que o impeçam, poderá aceitar-se as seguintes alternativas: a) assinatura reconhecida, nos termos legais em vigor (reconhecimento com menção especial aos poderes para o ato, efetuado por notários, conservatórias, advogados, solicitadores, etc.); b) assinatura digital simples com o Cartão de Cidadão/Chave Móvel Digital, acompanhada de documento habilitante (delegação de competências). [↑](#endnote-ref-2)